



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.370, de 18 de dezembro de 2019]\**

## **LEI N.º 7.219, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**

~~Regula a remoção de veículos abandonados nas vias públicas.~~

Regula remoção de veículos abandonados nos locais e condições que especifica. (Redação dada pela [Lei n.º 9.370](#), de 18 de dezembro de 2019)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Todos os veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos:~~

**Art. 1º.** Serão removidos todos os veículos abandonados em:

**I** – vias e áreas públicas;

**II** – vias e áreas, ainda que particulares, situadas em loteamentos não regularizados, que sirvam a pedestres ou ao trânsito de veículos; (Redação dada e incisos acrescidos pela [Lei n.º 8.698](#), de 09 de agosto de 2016)

**III** – terrenos particulares, mediante solicitação do proprietário. (Acrescido pela [Lei n.º 9.370](#), de 18 de dezembro de 2019)

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

~~**I** – aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos;~~

**I** – aquele que se encontrar estacionado no mesmo local por 30 (trinta) dias consecutivos; (Redação dada pela [Lei n.º 9.370](#), de 18 de dezembro de 2019)

~~**II** – aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver na via pública com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;~~

**II** – aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver no mesmo local com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança por seus próprios meios. (Redação dada pela [Lei n.º 9.370](#), de 18 de dezembro de 2019)

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Texto compilado da Lei nº 7.219/2008 – pág. 2)*

~~Art. 3º. Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Transportes, no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.~~

**Art. 3º.** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Transportes, no qual constará o prazo de **03 (três)** dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.698](#), de 09 de agosto de 2016)*

**Parágrafo único.** Se no prazo de até 60 (sessenta) dias for constatado novo abandono do mesmo veículo, nas mesmas condições anteriormente verificadas, considerar-se-á como reincidência, adotando-se o mesmo procedimento descrito no “caput” deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela [Lei n.º 8.191](#), de 08 de abril de 2014)*

**Art. 4º.** Cabe à Divisão de Fiscalização de Trânsito do Município de Jundiaí identificar e remover os veículos abandonados nas vias públicas.

**Art. 5º.** No ato da identificação e remoção, o Agente de Trânsito deverá preencher uma ficha numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

**I** – os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

~~**H** – o tempo que se encontra na via;~~

**II** – o tempo que se encontra no local; *(Redação dada pela [Lei n.º 9.370](#), de 18 de dezembro de 2019)*

**III** – a data da identificação;

**IV** – o nome do proprietário, se for conhecido;

**V** – a data em que foi removido;

**VI** – o local para onde foi removido.

**Art. 6º.** Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º. A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário está sujeito.

§ 2º. A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, ressalvando a hipótese de o automóvel apresentar



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Texto compilado da Lei nº 7.219/2008 – pág. 3)*

sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

**§ 3º.** Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo.

**Art. 7º.** Para a recuperação do veículo, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Divisão de Fiscalização de Trânsito, munido de documentação regularizada, quando receberá uma guia para a retirada do veículo.

**Art. 8º.** As despesas com a empresa que realizou a remoção ficarão a cargo do proprietário, que somente realizará a retirada do veículo mediante o pagamento desta.

**Art. 9º.** Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, ficará à disposição desta Municipalidade para a realização de leilão.

**Parágrafo único.** Os créditos referentes ao leilão, após deduzidas as despesas com a remoção, serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 10.** O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos